

LEI N.º 507/2002

Altera e revoga dispositivos que menciona da Lei Municipal n.º 502/2002, que dispões sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e contém outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II do Art. 6.º passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Três representantes da sociedade civil.

Art. 2.º - O parágrafo segundo do Art. 6.º passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por aclamação, pelos eleitores com domicílio em Água Comprida, convocados pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

Art. 3.º - O Art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

I - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por votação direta de eleitores do Município de Água Comprida em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral, mediante a apresentação de documento de identificação e Título eleitoral.

Art. 4.º – O parágrafo primeiro do Art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

I - CMDCA publicará edital divulgando o dia, hora e local de votação amplamente divulgado em locais públicos e jornal de circulação local.

Art. 5.º – Ficam revogados os parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, do Art. 12.

Art. 6.º - O inciso V do Art 14, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2.º grau, podendo, em último caso, ser aceito pelo CMDCA inscrições de candidatos com nível de 8.ª série, caso o número de candidatos com 2.º grau seja insuficiente.”

Art. 7.º – O inciso VI do Art 14, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - comprovação de experiência profissional de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “curriculum” documentado, podendo, em último caso, ser aceito pelo CMDCA inscrições de candidatos sem a devida experiência, caso o n.º de candidatos experientes seja insuficiente.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Água Comprida, 29 de novembro de 2.002

José Oscar silva
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Diretor do Dept.º administrativo